

LEI N°387/2017, de 17 de Março de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI  
MUNICIPAL DE Nº 120 QUE REGE  
O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO ALVES MELO**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Arts. 2º e 4º da Lei n.º 120 de 30 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I – GOVERNO: 03 (três)**

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

**II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: 01 (um)**

- a) 1 (um) Representante do Hospital Dra. Francy Frota;

**III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE: 03 (três)**

- a) 1 (um) Representante do Nível Superior;
- b) 1 (um) Representante do Nível Médio;
- c) 1 (um) Representante do Nível Elementar;

**IV – USUARIOS DO SUS: 07 (sete)**

- a) 1 (um) Representante do Distrito de Sitio Araras;
- b) 1 (um) Representante do Distrito de Sacramento;
- c) 1 (um) Representante da Comunidade de Cajás dos Jorge;
- d) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 1 (um) Representante do Distrito de Lagoa do Barro;
- f) 2 (dois) Representantes do Distrito da Sede;

**Art. 4º** Os membros serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal;

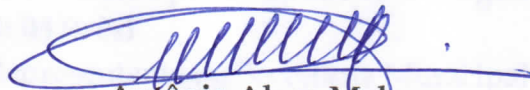
I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas secretarias;

II – Os representantes da Sociedade Civil, aludidos do inciso IV, Deverão ser escolhidos e eleitos mediante eleições regidas por editais de convocação eleitoral.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal De Ipaporanga-Ce, em 17 de Março de 2017.



**Antônio Alves Melo**  
**Prefeito Municipal**